

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda, organização, digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos.**

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Esclarecimento 1) “1 No item 8.14 Consta que “ O pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados ou com os preços praticados no mercado”.

Pergunta Não verificamos dentro do edital nenhuma estimativa de preços, ou preço de referência. Estas informações serão disponibilizadas?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

Optamos pela não divulgação dos valores estimados, tendo em vista que a Lei Nº 10.520/02, bem como o Decreto Municipal 6701/02 não tratam como obrigatória a publicação dos valores de referência para as contratações públicas. Assim, mesmo as propostas que estejam acima do preço estimado, não serão desclassificadas para o momento da fase lance, desde que atendidos os requisitos dos Incisos VIII e IX do Art. 4º da referida Lei.

É importante que você construa seu preço norteado pela sua política de vendas, não pelo preço de referência do Edital.

Dos processos licitatórios do SEMASA, mais de 99% são adjudicados, tendo em vista que os preços no certame estão dentro dos valores de referência do Processo Licitatório.

Ademais, os valores estimados da contratação encontram-se nos autos do processo de licitação, e servirá de base de negociação para o Pregoeiro quando da realização da sessão pública de licitação.

Caso queira ter acesso ao processo "físico", procure a Gerência de Licitações que lhe damos acesso, sem qualquer restrição.

Esclarecimento 2) “2 Para melhor formação de custos é importante aos interessados uma avaliação da documentação, características e condições de armazenamento.

Pergunta – Será exigida visita técnica para avaliação do acervo?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

O instituto da visita técnica, no entendimento do SEMASA é facultativo, em linha com a orientação do Acórdão 234/2015-Plenário, TC 014.382/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 11.2.2015: “as visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não como uma obrigação imposta pela Administração”. Grifamos

Desta forma, é perfeitamente possível que seja realizada a visita técnica, para melhor conhecimento do acervo que dispõe esta Autarquia, assim pode-se contatar a Gerência de Suprimentos e Patrimônio, das 13:00 às 19:00 horas pelo telefone 47 3344-9006.

Proceda-se a comunicação aos interessados por meio da divulgação na internet .

Itajaí (SC) 23 de maio de 2017

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro
(PORTARIA 043/2017)